



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – Veto Integral Substitutivo PL nº 133/2014

1

Novo Hamburgo, 18 de agosto de 2.015.

EXMO. SR.

ALEXANDRE HENDLER HENDLER

DD. COORDENADOR DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: Veto Integral ao Substitutivo do PL nº 133/2014

Prezado Sr. Coordenador das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do Veto Integral ao Substitutivo do PL nº 133/2014 que “**Dá nova redação ao art. 1º e acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 2.341, de 18 de outubro de 2011, que regula a utilização do Salão de Festas do Parque Carlos Armando Koch e da Pista Municipal de Eventos José Eli Teles Silveira, e dá outras providências.**”, passamos a aduzir o que segue.

2. O Veto Integral ao presente Substitutivo do Projeto de Lei nº 133/2014 foi exercido dentro do prazo legal (art. 44, § 1º, da LOM), sendo, portanto, tempestivo.

3. O veto foi motivado por questões jurídicas, por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – Veto Integral Substitutivo PL nº 133/2014

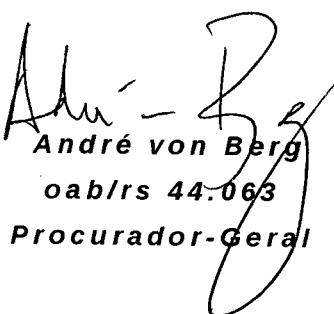
2

entender que o Substitutivo do PL nº 133/2014 seria inconstitucional em razão de vício de origem estando devidamente fundamentado.

4. Assim, após exame perfunctório, entendemos que o Veto Integral ao Substitutivo do PL nº 133/2014 deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação e votação, devendo ser observado o quórum qualificado para sua rejeição (art. 44, § 4º, da LOM).

5. É o expedido parecer, que submetemos para vossas providências.

6. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa (STF, Pleno, MS nº 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 06/11/02).


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral